

RESOLUÇÃO CSMP N. 4/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Resolução CSMP n. 009/2015 que “Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.”

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao Título I, da Resolução CSMP n. 09/2015, o Capítulo IV-A, com a seguinte redação:

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Cap I = Da Composição

Cap II = Da Competência

Cap III = Do Presidente

Cap IV = Dos Membros Efetivos do CSMP

Cap IV-A = Das Relatórias (AC)

Cap V = Do Secretário do CSMP

Cap VI = Dos Suplentes dos Conselheiros

Cap VII = Da Secretaria

Art. 2º O art. 1º da Resolução CSMP n. 09/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º.....

I – Relatorias; (AC)

II – Conselheiro-Secretário;

III – Secretaria.

§3º.....

§ 4º A 1ª e 2ª Relatoria são privativas do Presidente e do Corregedor-Geral, respectivamente. (AC)

§ 5º As titularidades das relatorias criadas recairão do Conselheiro mais antigo para o mais novo no órgão. (AC)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 7º, da Resolução CSMP n. 09/2015, que passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 7º.....

§ 3º O Conselheiro-Secretário será eleito por seus pares e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. (AC)

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos I e II ao art. 9º, da Resolução CSMP n. 09/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

Parágrafo único. Na hipótese de candidatura única para o preenchimento de vaga no CSMP, a suplência será exercida por membro do CPJ, observando-se o seguinte:

I – a convocação será dirigida, inicialmente, ao membro mais antigo do CPJ, facultada a este a recusa do encargo, fundamentadamente; em caso de recusa ou de impossibilidade de assunção, serão convocados os demais membros, sucessivamente, conforme a ordem de antiguidade;

II – a eficácia da suplência condiciona-se à participação efetiva do membro convocado no julgamento, não se computando, para o relator titular, a distribuição de feitos ao suplente, quando motivada por impedimento ou suspeição daquele.(NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente CSMP/TO